

Publicado D.O.E.

Em 21/06/07

Secretaria do Tribunal Pleno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Processo n.º 02.704/03**

**Objeto:** Recurso de Revisão

**Órgão:** Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana – EMLUR

**Licitação – Concorrência – Recurso de Revisão. Pelo conhecimento e provimento integral.**

**ACÓRDÃO APL - TC – n.º 322/2007**

**Visto, relatado e discutido** o *RECURSO DE REVISÃO* interposto pelo Sr. Fernando Antônio Dias, ex-Superintendente da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana – EMLUR, contra decisão desta Corte de Contas consubstanciada no **ACÓRDÃO ACI TC N.º 455/06**, de 04 de maio de 2006, publicado no DOE de 11 de maio de 2006, acordam os Conselheiros membros da Eg. *1.ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador em *Conhecer* do presente Recurso de Revisão, e, no mérito, *dar-lhe provimento*, a fim de:

- 1) Considerar **REGULAR** o procedimento licitatório n.º 02/2002, na modalidade concorrência, seguida do Contrato n.º 01/2003, com seus aditivos, realizados pela Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana – EMLUR, objetivando a contratação de empresa para a delegação de concessão de serviços públicos de operação e implantação do aterro sanitário metropolitano de João Pessoa;
- 2) Desconsiderar a **MULTA**, no valor de **R\$ 2.534,15 (dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quinze centavos)**, aplicada ao **Sr. Fernando Antônio Dias**, através do **Acórdão ACI TC n.º 455/06**, por desobediência ao art. 56, inciso II, da LOTCE.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 16 de maio de 2007.

Cons. **ARNOBIO ALVES VIANA**  
PRESIDENTE

Aud. **ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO**  
RELATOR

Fui presente:

**Procuradora Geral ANA TERESA NÓBREGA**  
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO